



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ  
CNPJ: 04.838.496/0001

## PARECER

### JURÍDICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KITS HUMANITÁRIOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL

### RELATÓRIO

A Comissão de Licitação encaminhou o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 23/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de kits humanitários, em caráter emergencial, conforme Decreto Municipal nº 139/2024, para fins de análise e Parecer Jurídico.

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação emergencial postulada.

### FUNDAMENTAÇÃO

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 14.333/21), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente dominadas de “inexigibilidade” e “dispensa”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.333/21, respectivamente.

O artigo 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação:

*“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.*

A Lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que “a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”.

Portanto, deverá existir nexos de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa Pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 75, utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, caso a contratação não seja realizada de forma imediata.

Por outro lado, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 460, de 01 de agosto de 2024 regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Alegre, com fulcro no art.; 19, §2º:

*Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I, II, VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços utilizado pelo Município de Monte Alegre.*

*§ 1º A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços utilizado pelo Município de Monte Alegre, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ**  
CNPJ: 04.838.496/0001

*proposta mais vantajosa.*

*§ 2º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.*

Infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo impedimentos Jurídicos.

## **CONCLUSÃO**

Restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação da empresa DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, CNPJ: 47.793.404/0001-43; que visa à contratação de empresa para fornecimento de kits humanitários, para ser utilizado no atendimento das famílias que foram impactadas diretamente pelas chuvas intensas no Município de Monte Alegre.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

S.M.J.

Por fim, encaminho esse **PARECER** a Comissão de Licitação para continuidade do Processo Licitatório.

Monte Alegre - Pará, 21 de agosto de 2024.

**ALESSANDRO BERNARDES PINTO**  
**Procurador do Município**  
**Decreto nº 337/2024**  
**Portaria nº 369/2024**